

AJUSTE DIRETO

“Aquisição de serviços de SADI/Connect e manutenção Premium do equipamento instalado no edifício da Rua Professor Reinaldo dos Santos”

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de ligação do sistema automático de deteção de incêndio do edifício sito na Rua Professor Reinaldo dos Santos, Lote n.º 1378, em Lisboa, à central de receção de alarmes do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa, bem como a manutenção Premium do equipamento.

Cláusula 2.ª

Identificação dos Serviços

Pretende-se adquirir:

- a) O serviço SADI Connect;
- b) Manutenção Premium do equipamento.

Cláusula 3.ª

Local da Prestação de Serviços

Os serviços a efetuar pela Entidade Adjudicatária serão prestados no edifício da Rua Professor Reinaldo dos Santos, lote n.º 1378, em Lisboa.

Cláusula 4.ª

Prazo

O prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses, com início a 1 de janeiro de 2022 e término a 31 de dezembro de 2022, renovando-se, automaticamente, por mais 12 (doze) meses e, subsequentemente, por mais 12 (doze) meses, salvo se for denunciado pelo contraente público com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de calendário, a contar do termo do prazo inicial, ou do termo do prazo da renovação, até à duração máxima de 36 (trinta e seis) meses.

Cláusula 5.ª

Preço base

O preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços objeto do presente procedimento é de 1460,16 € (mil quatrocentos e sessenta euros, e dezasseis cêntimos), para os 3 (três) anos, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o seguinte escalonamento:

No ano de 2022: o valor máximo de 486,72 € (quatrocentos e oitenta e seis euros e setenta e dois cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

No ano de 2023: O valor máximo de 486,72 € (quatrocentos e oitenta e seis euros e setenta e dois cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

No ano de 2024: O valor máximo de 486,72 € (quatrocentos e oitenta e seis euros e setenta e dois cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.ª

Preço Contratual e Condições de Pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar à Entidade Adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base, respeitando o escalonamento estabelecido na Cláusula anterior.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SGE.
3. A quantia devida será paga no prazo de 30 dias após a receção das faturas, que deverão ser emitidas anualmente com a disponibilização dos serviços.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome da SGE/GAFMETD, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constante do contrato e devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública – FEAP, quando o cocontratante se encontre registado no mesmo, ou remetida por meio eletrónico para o endereço de e-mail Faturacao.DSF@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa, Portugal, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados.
5. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar por escrito à entidade adjudicatária, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
7. O atraso no pagamento das faturas confere à Entidade Adjudicatária o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 7.ª

Gestor do Contrato

1. O primeiro outorgante designa a Drª Anabela Gonçalves, gestora do presente contrato, que tem a função de acompanhar permanentemente a presente prestação dos serviços.
2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho da entidade adjudicatária, a execução financeira, técnica e material do contrato.
3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Antes do início de funções o gestor do contrato irá subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no n.º 7 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, a entidade adjudicante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará ao adjudicatário.
6. A entidade adjudicatária obriga-se, até à data de início do contrato, a indicar o seu elemento responsável pela articulação com o gestor do contrato identificado no número um, designado por elemento de ligação, indicando os contatos diretos telefónico e de correio eletrónico.

Cláusula 8.ª

Obrigações principais da Entidade Adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para a Entidade Adjudicatária a obrigação de prestar o serviço conforme o objeto do contrato.

2. A título acessório, a Entidade Adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. A Entidade Adjudicatária obriga-se a manter o seguro de acidentes de trabalho do seu pessoal ligado ao contrato, bem como um seguro para cobertura de eventuais danos causados pelos seus colaboradores durante o seu trabalho nas instalações.

Cláusula 9.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer ao segundo outorgante por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

1. A Entidade Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Entidade Adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Relatório de Intervenção

1. Após cada intervenção a adjudicatária deve apresentar e deixar no local um relatório de intervenção, devidamente validado pelo representante da entidade adjudicante, no qual relata todas as tarefas efetuadas.
2. É condição necessária para o pagamento da fatura o envio de uma cópia do referido relatório.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato pela mudança de instalações, extinção ou fusão com outro organismo da administração pública, devido a alterações governamentais, sem que haja lugar a qualquer compensação monetária.
2. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada à Entidade Adjudicatária.

Cláusula 14.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A Entidade Adjudicatária não pode ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem adequada fundamentação e prévia autorização da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital.

Cláusula 15.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.ª

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa aplicável em razão do objeto do contrato.